



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 453/88

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO JARDIM
ECOLÓGICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento "Jardim Ecológico", situado na Fazenda São Vicente ou Santa Tereza, de propriedade do Sr. ALESSANDRO VIRGILIO ZARONI, conforme plantas anexas, conforme Protocolo nº 31946 de 23/11/84.
- Art. 2º - O loteamento tem a área total de 212.488,72 m² com 268 Lotes, e mais áreas públicas destinadas as Ruas, Praças e Avenidas.
- Art. 3º - Ficam reservadas e pretencentes a municipalidade, para as construções públicas, às praças e áreas públicas de marcadas nas Plantas e a legitimação se dará na forma da Lei.
- § 1º - Fica o Sr. ALESSANDRO VIRGILIO ZARONI, proprietário do Loteamento, obrigado a escriturar estas áreas à Municipalidade.
- § 2º - As áreas públicas filantrópicas designadas a entidades religiosas ou outras, deverão ser cadastradas junto a Municipalidade.
- Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 29 de Dezembro de 1.988.

Adair Francisco de Oliveira
Prefeito Municipal

Emílio Guimarães Campos Sobrinho
Secretário Municipal